

# Entenda a Lei Maria da Penha



Fundo de População  
das Nações Unidas

## **EXPEDIENTE**

Essa cartilha foi produzida pelo Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA

### **REPRESENTANTE DO UNFPA NO BRASIL**

Astrid Bant

### **REPRESENTANTE AUXILIAR DO UNFPA NO BRASIL**

Junia Quiroga

### **REDAÇÃO**

Patrícia Ludmila Melo, Pedro Sibahi

### **REVISÃO DE CONTEÚDO E ABORDAGEM**

Luana Natielle Basílio e Silva

### **COORDENAÇÃO EDITORIAL**

Pedro Sibahi

### **SUPERVISÃO EDITORIAL**

Rachel Quintiliano

### **DESIGN GRÁFICO**

Sintática

### **TRADUÇÃO**

Ercílio Carneiro

**Novembro de 2020**



Fundo de População  
das Nações Unidas

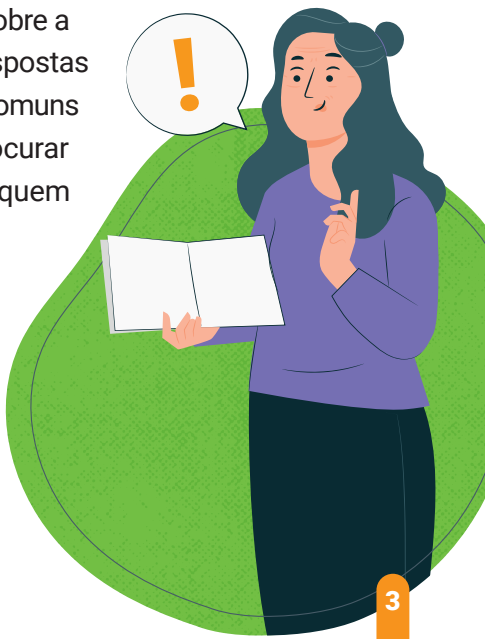
## Para que serve esta cartilha?

A violência doméstica pode acontecer com qualquer mulher. Rica ou pobre, branca ou negra, jovem ou idosa, com deficiência, lésbica, indígena, vivendo no campo ou na cidade, não importa a religião ou escolaridade – toda mulher pode sofrer esse tipo de violência, mas varia o acesso à Rede de Proteção por fatores como etnia, raça, classe social, religião e ambiente.

Se você se sente ameaçada, machucada, humilhada e controlada, ou se uma parente, amiga ou qualquer outra mulher que você conhece sofre violência doméstica, esta Cartilha pode ser muito útil.

Ela traz informações sobre a Lei Maria da Penha, respostas para as dúvidas mais comuns e dicas sobre onde procurar ajuda ou como ajudar quem precisa de apoio.

**Procurar informações e buscar apoio são os primeiros passos para sair da situação de violência.**



## Entendendo a violência contra as mulheres

Uma em cada cinco brasileiras já sofreu alguma forma de violência doméstica cometida por um homem.

No Brasil, cerca de 80% dos casos de agressão contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros.

56% das brasileiras e brasileiros conhecem um homem que já agrediu uma parceira e 54% conhecem ao menos uma mulher que sofreu algum tipo de agressão do parceiro.

Diante de uma lista de atitudes violentas contra mulheres, 56% dos homens admitem já ter cometido algumas delas e, na maioria dos casos, mais de uma vez.

**Se você não sofre violência,  
pode conhecer alguém que sofre.**

Acabou aquela história de “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A violência doméstica não é um problema particular, é uma realidade que atinge muitas pessoas e deve ser enfrentada e denunciada.

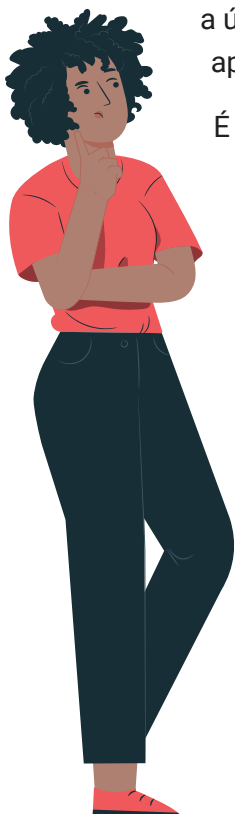
**Por isso é importante entender  
como acontece essa violência.**

## Por que a violência contra as mulheres é tão comum?

A violência contra as mulheres – em especial a violência doméstica – acontece porque em nossa cultura muita gente ainda acha que os homens são superiores às mulheres, ou que eles podem mandar na vida e nos desejos das mulheres, e que a única maneira de resolver um conflito é apelar para a violência.

É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, partem para a agressão verbal e física.

Há quem diga que a culpa é do álcool, das drogas e do ciúme, mas esses são apenas fatores que podem desencadear uma crise de violência, **não são as causas, e não servem como justificativa.**



## Por que as mulheres permanecem em relações violentas?

Você já deve ter ouvido falar de mulheres que vivem durante anos sendo agredidas pelo parceiro e ameaçadas de morte, mas não se separam dele. Há também mulheres que até já se separaram, denunciaram e registraram vários BOs (Boletins de Ocorrência) na delegacia e, mesmo assim, continuam a ser agredidas e perseguidas pelo ex-parceiro.

Aí, você pensa: “se ela aguenta ser agredida, se denuncia e depois quer voltar atrás, se ela não se separa de uma vez é porque, no fundo, deve gostar de apanhar, ou então é uma pessoa fraca e sem coragem”.

Não é bem assim. Existem muitas razões para uma mulher não conseguir romper uma relação violenta. Veja algumas:

- ela é ameaçada e tem medo de apanhar mais ou até de ser assassinada, se acabar com a relação;
- ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e/ou as/os filhas/os;

- ela acha que as/os filhas/os vão culpá-la pela separação;
- ela tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;
- ela acredita no agressor quando ele diz que está arrependido e que não voltará a cometer agressões;
- ela não quer romper o relacionamento e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir que ele mude de comportamento;
- ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;
- ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia ou não confia na proteção policial;



- ela tem medo de ser revitimizada, humilhada, desqualificada e questionada caso decida formalizar a denúncia.
- ela se sente isolada e sozinha – os agressores são em geral muito controladores e ciumentos, o que faz com que aos poucos ela acabe se afastando da família e amigos;
- ele recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer um escândalo, espalhar mentiras sobre ela, ameaçar se matar, matar a mulher e os filhos etc.

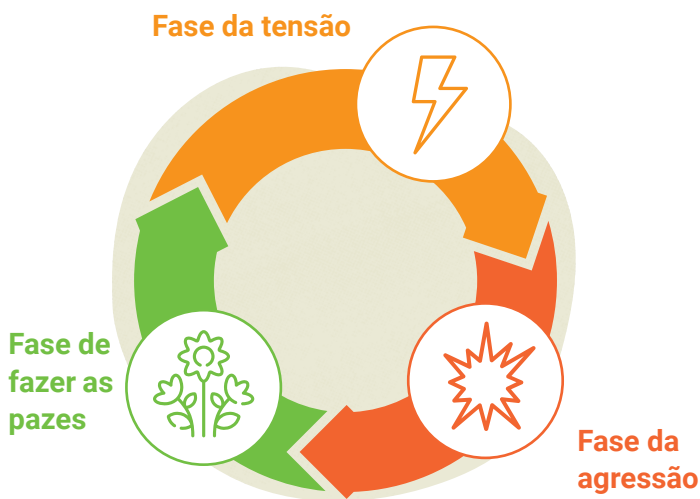
Todas estas razões são reforçadas pela sociedade que ainda é machista e patriarcal, então parece que faz parte da vida da mulher passar por tudo isso e aguentar firme!

## O que é o chamado “ciclo de violência”?

É uma forma muito comum da violência se manifestar, geralmente entre casais héteros e casais de mulheres. Compreender o ciclo de violência ajuda a entender a dinâmica das relações violentas e a dificuldade da mulher em sair dessa situação. Ele começa com a **fase da tensão**, em que as raivas, insultos e ameaças vão se acumulando.



Em seguida, vem a **fase da agressão**, com o descontrolado e uma violenta explosão de toda a tensão acumulada. Depois, chega a **fase de fazer as pazes (ou da 'lua de mel')**, em que ele pede perdão e promete mudar de comportamento, ou então finge que nada aconteceu, mas fica mais calmo e carinhoso e a mulher acredita que aquilo não vai mais acontecer.



Esse ciclo costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e intervalo menor entre as fases.

**Essa mulher precisa de ajuda!**

Lembre-se que a mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos. Cada mulher tem o seu tempo, mas fica mais fácil romper esse ciclo quando ela tem o apoio de alguém.

Mas atenção: a vida e a segurança da mulher devem estar sempre em primeiro lugar.

Nunca se deve subestimar uma ameaça. Se achar que está em perigo, a mulher deve procurar ajuda e pedir proteção imediatamente.

**Não se deve julgar a mulher que permanece em uma relação violenta, mas procurar entendê-la e ajudá-la a sair dessa situação. Sem segurança e sem apoio, isso é muito difícil.**

## O que diz a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

é uma lei escrita por mulheres e para mulheres,

com disposições para o direito penal e direito civil. A lei define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. A lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Com a Lei Maria da Penha, o juiz passou a ter poderes para conceder as chamadas medidas protetivas de urgência. Como o próprio nome diz, essas medidas servem para proteger a mulher que está sofrendo violência e são aplicadas quando o juiz concorda com o pedido feito pela mulher.

Algumas medidas são voltadas para a pessoa que pratica a violência, como afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima e suspensão de porte de armas. Outras medidas são voltadas para a mulher que sofre a violência, como encaminhamento para programa de proteção ou atendimento.

Como muitas vezes a mulher depende economicamente da pessoa que a agride, o juiz pode determinar, como medida protetiva, o pagamento de pensão alimentícia para a mulher e/ou filhos/as.

Além disso, quando a violência é conjugal (marido-mulher, companheiro-companheira, companheira-companheira), o juiz pode tomar providências para evitar que a pessoa que agride se desfaça do patrimônio do casal e prejudique a divisão de bens em caso de separação.

A pessoa que comete a violência também pode ser presa preventivamente, se houver necessidade.

A lei garante a inclusão da mulher que sofre violência doméstica e familiar em programas de assistência promovidos pelo governo, atendimento médico, serviços que promovam sua capacitação, geração de trabalho, emprego e renda e, caso a mulher precise se afastar do trabalho por causa da violência, ela não poderá ser demitida pelo período de até seis meses.

Caso a pessoa que cometeu a violência seja condenada, vai ser aplicada a pena correspondente ao crime cometido, de acordo com o que prevê o Código Penal e o juiz pode obrigar a pessoa que cometeu a agressão a frequentar programas de reeducação.

## Por que a Lei se chama Maria da Penha?

### **Maria da Penha Maia Fernandes**

foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte do marido e ficou paraplégica. Ela não teve resposta do Estado brasileiro na sua luta por proteção e precisou acionar a jurisdição internacional para condenar o Brasil por impunidade. O caso se tornou um exemplo e por isso deram seu nome para a Lei nº 11.340, criada em 2006 para prevenir e punir a violência doméstica contra as mulheres.



## A Lei do Femicídio

Em março de 2015, a legislação brasileira recebeu um novo marco no enfrentamento da violência baseada em gênero. Foi a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/15), que torna mais duras as penas para os casos de assassinatos de mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

O crime de feminicídio passou a ter pena de 12 a 30 anos de prisão, enquanto o homicídio simples tem pena de seis meses a 20 anos de prisão.

## Identificando a violência doméstica

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres: violência psicológica, violência física, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.





## São exemplos de Violência emocional ou psicológica:

- xingar e humilhar;
- ameaçar, intimidar e amedrontar;
- criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher, debochar publicamente, diminuir a autoestima;
- tirar a liberdade de ação, crença e decisão;
- tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está ficando louca;
- atormentar a mulher, não deixá-la dormir ou fazê-la se sentir culpada;
- controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e onde vai;
- impedir que ela trabalhe, estude, saia de casa, vá à igreja ou viaje;
- procurar mensagens no celular ou e-mail;
- usar as/os filhas/os para fazer chantagem;
- isolar a mulher de amigos e parentes.



### São exemplos de Violência física:

- bater e espancar;
- empurrar, atirar objetos, sacudir, bater;
- morder ou puxar os cabelos;
- estrangular, chutar, torcer ou apertar os braços;
- queimar, cortar, furar, mutilar e torturar;
- usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou arma de fogo.



### São exemplos de Violência sexual:

- forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou doente;
- forçar a prática de atos sexuais que causam desconforto ou nojo;
- fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer;
- obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s);
- impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser.



### São exemplos de Violência patrimonial:

- controlar, reter ou tirar dinheiro dela;
- causar danos de propósito a objetos de que ela gosta;
- destruir ou reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos.



### São exemplos de Violência moral:

- fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos;
- humilhar a mulher publicamente;
- expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais;
- acusar publicamente a mulher de cometer crimes;
- inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes;

**A violência pode ter várias formas e às vezes não deixa sinais visíveis.**

**Mas todas as formas são graves e devem ser enfrentadas e denunciadas!**



## Perguntas e respostas sobre violência doméstica

### A Lei Maria da Penha só vale pra quem mora junto?

A Lei foi pensada para os diversos tipos de violência em que as mulheres são vítimas a partir de uma relação de convivência, afeto ou laço consanguíneo. Assim, a lei se aplica aos maridos, companheiros, namorados – que morem ou não na mesma casa que a mulher – e também aos ex que agridem, ameaçam ou perseguem. Além disso, vale também para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrasta, filho, filha, sogro, sogra – desde que a vítima seja uma mulher (independente de sua identidade de gênero e orientação sexual), em qualquer faixa etária. A lei também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes.

### A Lei também se aplica a casais de lésbicas?

Sim. A lei protege todas as mulheres. Se uma mulher sofre violência praticada por sua namorada, esposa ou companheira, ela pode se apoiar na Lei Maria da Penha.

## Existem “sinais” para identificar uma relação violenta?

É comum algumas mulheres não reconhecerem ou não admitirem para si mesmas que estão vivendo uma relação violenta, mas há sinais que indicam comportamentos violentos, como por exemplo:

- Excesso de ciúme. Ciúme não é cuidado, mas sim sinal de posse e controle.
- Vigiar o tempo todo o que ela faz, aonde vai e com quem conversa, mesmo quando não está por perto;
- Ter explosões de raiva por qualquer motivo; e ela fica ansiosa, “pisando em ovos”, sem nunca saber qual a reação da outra pessoa;
- Controle do dinheiro da casa, não a deixando ter um emprego ou a obrigando a entregar o salário.

Mas é importante lembrar que não existe um perfil específico de agressor. Ele pode ser uma pessoa muito educada e gentil, e que só é violento com as mulheres.

**Ninguém merece sofrer violência.**

**Reconhecer o desrespeito e o abuso é o primeiro passo para perceber que o culpado pela violência é o agressor, nunca a vítima.**

## Como faço para denunciar?

A denúncia da violência pode ser feita de preferência na delegacia da mulher da sua cidade, ou na delegacia comum mais próxima. Se for uma situação de **emergência, ligue para o 190** e peça apoio da polícia. Neste último caso, seja bastante enfática em relação à gravidade e à urgência da situação.

Caso não queira procurar a polícia ou esteja insegura se quer mesmo fazer a denúncia policial, a mulher pode procurar serviços de **orientação** jurídica e/ ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ou de assistência social. **Ligue para o 180** e verifique se há esses serviços em sua cidade.



## Se eu denunciar, ele será mesmo preso?

Depende. Em caso de flagrante, ou seja, se a polícia chegar enquanto o agressor estiver cometendo a violência, ele pode ser preso. Além disso, o juiz pode pedir a prisão preventiva, se houver necessidade, para garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência. De qualquer forma, estas prisões são provisórias. No final do processo criminal o agressor pode ser condenado à prisão, mas em alguns casos ele pode cumprir outras penas em liberdade.

## E comigo, o que vai acontecer na delegacia?

Em primeiro lugar, a autoridade policial irá registrar seu relato na forma de um boletim de ocorrência (BO). É importante que você dê todos os detalhes, como o tipo de agressão, se ele faz ameaças, se possui armas, se a violência também atinge as/os filhas/os etc. Além disso, é bom indicar pessoas que testemunharam essa agressão ou agressões anteriores.

Se houver alguma lesão, ferimento ou hematoma, você será encaminhada para o Instituto Médico Legal para realizar um exame de corpo de delito.

A delegacia vai iniciar um inquérito policial para apurar os fatos, ouvir testemunhas e reunir provas.

Esta investigação será encaminhada ao promotor de justiça. Se a mulher pedir uma medida protetiva na delegacia, a polícia deve encaminhar ao juiz em até 48h, e o juiz também tem o prazo de até 48 horas para decidir se irá aplicar medidas protetivas de urgência.

### **Com quem eu falo para pedir uma medida protetiva de urgência?**

Para pedir a medida protetiva, a mulher não precisa estar acompanhada de advogado/a. Além disso, ela pode pedir a medida protetiva na delegacia, na promotoria de justiça e também na defensoria pública.

Desde 2019, com a Lei 13.827/2019, o próprio delegado pode conceder a medida protetiva. Na sua ausência, o policial civil ou militar também pode conceder a medida.

A medida protetiva é muito importante para evitar que o agressor cometa atos ainda mais violentos. Por isso a denúncia e o BO são importantes.

### **Meu companheiro me ameaça; se eu sair de casa, perco os meus direitos?**

Não, a mulher não perde seus direitos. Se precisar sair de casa para evitar a violência, a mulher pode

procurar a autoridade policial e pedir proteção, transporte para um lugar seguro e escolta para retirada dos pertences da casa. A lei diz que a mulher tem direito a assistência jurídica em todos os momentos. Ela deve procurar a Defensoria Pública do Estado ou um outro órgão que preste esse serviço gratuitamente, para ser acompanhada no processo cível e/ou criminal.

### **Para onde vou se só tenho a minha casa?**

Em algumas cidades do Brasil existem serviços de abrigo, locais em que a mulher pode ficar por um tempo com seus filhos/as. Você pode se informar na delegacia da mulher ou nos centros de atendimento a mulheres de sua cidade ou Estado. Pode ainda ligar para o 180 e pedir informações.

### **O agressor tem direito a visitar meus filhos ou a ficar com a guarda?**

Quando o juiz reconhece a situação de violência, dificilmente você perderá a guarda das filhas ou filhos. O direito às visitas será analisado em cada caso. Como é muito comum que a violência contra a mulher também atinja os filhos/as, é importante que o juiz seja informado sobre essa situação para que possa decidir.

## Escuto pedidos de socorro de uma mulher, mas não sei se posso chamar a polícia.

Quando a agressão estiver ocorrendo, você pode chamar a polícia ligando para o 190 e o agressor pode até ser preso em flagrante. Sua iniciativa é importante e pode incentivar a mulher a tomar uma atitude para romper com a violência, uma vez que se sente apoiada.

**Se estas e outras perguntas têm passado pela sua cabeça, não se desespere. Para cada situação há uma solução. O importante é estar bem informada e não se calar diante da violência.**

**Em caso de dúvida, Ligue 180!  
A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal gratuito, que funciona 24h por dia, todos os dias do ano, e pode esclarecer e orientar você sobre o que fazer.**



## Em resumo, a Lei Maria da Penha...

### Prevê medidas protetivas de:

- afastamento do agressor do lar ou sua prisão preventiva;
- suspensão da posse ou restrição de posse de arma pela pessoa que agrediu;
- proibição que o agressor se aproxime da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância;
- proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
- proibição do agressor de frequentar determinados lugares;
- restrição ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes.

### Determina que no processo judicial:

- o juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência ou rever as medidas já concedidas;
- o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terá competência para apreciar o crime e outros aspectos jurídicos não criminais;



- nas varas criminais deve-se dar preferência aos casos de violência doméstica;
- o juiz pode decretar ou revogar a prisão preventiva;
- o juizado deve notificar a mulher imediatamente sobre a saída do agressor da prisão.

### Define que a autoridade policial:

- pode prender o agressor em flagrante ou solicitar ao juiz a decretação da prisão preventiva;
- deve garantir a proteção policial, quando necessário;
- deve registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (colher provas, ouvir o agressor e testemunhas);
- deve enviar o inquérito policial ao Ministério Público ao término das investigações;
- pode requerer ao juiz, em até 48h, que sejam concedidas medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do lar, distanciamento da vítima, dentre outras)
- deve tomar medidas quando tiver conhecimento do descumprimento da medida protetiva de urgência;
- deve encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao IML, se necessário, e acompanhar a mulher para retirada de seus pertences, quando for o caso;

- deve fornecer transporte para a mulher e seus filhos para abrigo ou local seguro, se houver risco de vida.

### **Define que o Ministério Público:**

- pode pedir a concessão ou a revisão de medida protetiva de urgência ao Judiciário e pode pedir a decretação da prisão preventiva;
- pode pedir força policial e serviços necessários para a mulher;
- deve fiscalizar os estabelecimentos de atendimento à mulher;
- deve fiscalizar a atividade policial;
- pode oferecer denúncia na maioria dos casos de violência contra a mulher, independentemente de seu consentimento, pois houve a prática de um crime e isso é um problema de Estado.

### **Define que a Defensoria Pública:**

- deve acompanhar a mulher na fase policial e judicial, em todos os atos processuais;
- deve prestar orientação jurídica gratuita à mulher.

## Reeducação do Agressor

Desde agosto de 2020, a Lei Maria da Penha passou a prever medidas de reeducação do agressor, instituídas pela **Lei nº 13.984**.

Foram criados dois novos pontos no artigo 22 da Lei Maria da Penha, sendo que um deles **obriga o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação**. O outro **obriga o acompanhamento psicossocial do agressor**, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

## Órgãos públicos que atendem às mulheres

Além da Delegacia, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Juizado Especializado ou Vara da Violência Doméstica, há vários outros serviços a que recorrer:

- **Hospitais Públicos e serviços de saúde:** atendem as mulheres vítimas de violência, e no caso de estupro, garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), de proteção e prevenção às infecções sexualmente transmissíveis/ AIDS e aborto previsto por lei.

- **Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM):** oferece apoio psicológico, social e jurídico.
- **Serviço de abrigo:** acolhe as mulheres ameaçadas, suas filhas e seus filhos e presta assistência psicológica e jurídica.
- **CREAS** – Centro de Referência Especializada da Assistência Social oferece ajuda psicológica e social.
- **CRAS** – Centro de Referência e Assistência Social oferece apoio psicológico e social.
- **IML** – Instituto Médico Legal realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

As mulheres em situação de violência que não têm condições financeiras de sustento próprio e de seus filhos podem solicitar sua inclusão em **Programas de Assistência e de Inclusão Social** dos governos federal, estaduais e municipais, e também em **Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho** aos vários serviços existentes.

**E a maioria das mulheres (66%) diz que se sente mais protegida com esta Lei.**

**Confie na Lei Maria da Penha e na Justiça!**

**Se seus direitos forem desrespeitados pelos órgãos públicos, há diversos canais para dirigir sua reclamação, como as ouvidorias ou o Ministério Público.**



## **Onde procurar ajuda e saber mais sobre os direitos das mulheres**

Ao discar para o número 180 – a Central de Atendimento à Mulher do governo federal, as mulheres no Brasil e brasileiras no exterior recebem orientações sobre como se proteger e denunciar a agressão.

A ligação é gratuita e as atendentes estão treinadas para fornecer respostas, orientações e alternativas para a mulher. Ela será informada sobre seus direitos e os tipos de serviços que poderá procurar, conforme o caso.

Dentre eles estão as delegacias da mulher, defensorias públicas, postos de saúde, centros de atendimento, casas abrigo e outros meios de proteção da vida e defesa dos direitos da mulher.



A Central do Ligue 180 funciona 24 horas, todos os dias da semana e pode encaminhar denúncias de violência às autoridades locais. Atende em português, espanhol e inglês.

**Só existe vida digna e com direitos quando a violência termina.**

